CONSIGNADOS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF N.º 47.240.173/0001-40

("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2026

1. **DATA, HORA e LOCAL**: A assembleia foi realizada aos 16 de janeiro de 2026, às 16h00, de forma não presencial ("Assembleia"), pela **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.671.743/0001-19, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do **CONSIGNADOS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 47.240.173/0001-40 ("Fundo" ou "Classe").

2. **CONVOCAÇÃO**: Edital de Convocação foi enviado no dia 05 janeiro de 2026, nos termos do Art. 72, §4º, da Parte Geral da Resolução CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175"), conforme alterada.

3. **MESA**: *Presidente*: Sr. Cesário Batista Passos
Secretária: Sra. Geovanna Cardoso Lugarezi

4. **PRESENÇA**: Presentes: **(i)** os representantes legais da Administradora; **(ii)** os representantes legais da **BRZ INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.888.152/0001-06 ("Gestora"); **(iii)** os representantes legais da **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40 ("Nova Administradora"); **(iv)** os representantes legais da **BRZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.209.785/0001-11 ("Nova Gestora"); **(v)** Cotistas representantes de **89,25%** (oitenta e nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) das **Cotas Seniores** em circulação do Fundo; **(vi)** Cotistas representantes de**85,41%** (oitenta e cinco inteiros e quarenta e um centésimos por cento) das **Cotas Subordinadas Mezanino** em circulação do Fundo; e **(vii)** Cotistas representantes de **100%** (cem por cento) das **Cotas Subordinadas Júnior A** em circulação do Fundo; e **(viii)** Cotistas representantes de **100%** (cem por cento) das **Cotas Subordinadas Júnior B** em circulação do Fundo.

5. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** substituição da atual administradora do Fundo, **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.732, 14º andar, CEP 04538-

132, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 13.690, de 04 de junho de 2014 ("Administradora"), pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Rebouças, n.º 2.942 – 7º andar ao 12º andar (Parte I), Pinheiros, CEP 05402-500, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira por meio do Ato Declaratório n.º 1.498, de 28 de agosto de 1990 ("Nova Administradora"), bem como consequentes alterações ao Regulamento decorrentes da presente deliberação. A Nova Administradora assumirá total responsabilidade por todos os atos por ela praticados, relacionados, direta ou indiretamente, à administração do Fundo apenas a partir do dia da efetiva transferência; **(ii)** a substituição da atual prestadora dos serviços de custódia, escrituração de cotas, tesouraria e controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários e distribuição de cotas da Classe Única, **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme acima qualificada, pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme acima qualificada, bem como consequentes alterações ao Regulamento decorrentes da presente deliberação. O novo custodiante assumirá total responsabilidade por todos os atos por ela praticados, relacionados, direta ou indiretamente, aos serviços de custódia, escrituração de cotas, tesouraria e controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários e distribuição de cotas do Fundo apenas a partir do dia da efetiva transferência; **(iii)** substituição da atual gestora do Fundo, **BRZ INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.507, conjunto 61, 6º andar, Bloco B, Vila Olímpia, CEP 04547-005, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.888.152/0001-06, autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteira de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório n.º 7.490, de 11 de novembro de 2003 ("Gestora"), pela **BRZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.507, conjunto 61, 6º andar, Bloco B, Vila Olímpia, CEP 04547-005, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.209.785/0001-11, autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteira de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório n.º 15.536, de 30 de março de 2017 ("Nova Gestora"), bem como consequentes alterações ao Regulamento decorrentes da presente deliberação. A Nova Gestora assumirá total responsabilidade por todos os atos por ela praticados, relacionados, direta ou indiretamente, à gestão do Fundo apenas a partir do dia da efetiva transferência; **(iv)** alteração da Taxa de Administração e Taxa de Custódia **de** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da CLASSE, com mínimo de R$15.000,00 (quinze mil reais) **para** 0,22% (vinte e dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da CLASSE, com mínimo de R$21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), bem como o respectivo índice de correção **de** IGP-M **para** IPCA, com o consequente ajuste dos artigos 26.1 e 26.2 do Regulamento; **(v)** alteração dos valores referentes à guarda de lastro realizada pelo Custodiante, com o consequente ajuste do artigo 26.5 do Regulamento; e **(vii)** a autorização para que a Administradora, a Nova Administradora, a Gestora e a Nova Gestora do Fundo adotem todas as medidas necessárias para implementação, caso os itens acima

sejam aprovados, incluindo os ajustes do Regulamento para refletir as alterações necessárias nos termos da minuta em marcas de revisão enviada anexa ao e-mail de envio do Edital ("Regulamento"). O novo Regulamento do Fundo passará a vigorar, na íntegra, a partir do efetivo dia da transferência para a Nova Administradora e para a Nova Gestora.

6. DELIBERAÇÕES: Devidamente instalada a Assembleia, os Cotistas, em primeira convocação, deliberaram sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, mediante manifestação de voto encaminhada por correio eletrônico:

(i) substituição da atual administradora do Fundo, **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.732, 14º andar, CEP 04538-132, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 13.690, de 04 de junho de 2014 ("Administradora"), pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Rebouças, n.º 2.942 – 7º andar ao 12º andar (Parte I), Pinheiros, CEP 05402-500, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira por meio do Ato Declaratório n.º 1.498, de 28 de agosto de 1990 ("Nova Administradora"), bem como consequentes alterações ao Regulamento decorrentes da presente deliberação. A Nova Administradora assumirá total responsabilidade por todos os atos por ela praticados, relacionados, direta ou indiretamente, à administração do Fundo apenas a partir do dia da efetiva transferência**.**

Conforme Artigo 8.2, item "(ii)" e Artigo 8.13, item "I", do Regulamento, a presente matéria foi **APROVADA**, de acordo com os votos indicados abaixo:

- **89,25%** (oitenta e nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) das **Cotas Seniores** em circulação **aprovaram** o item "(i)" acima.
- **85,41%** (oitenta e cinco inteiros e quarenta e um centésimos por cento) das **Cotas Subordinadas Mezanino** em circulação **aprovaram** o item "(i)" acima.
- **100%** (cem por cento) das **Cotas Subordinadas Júnior A** em circulação **aprovaram** o item "(i)" acima.
- **100%** (cem por cento) das **Cotas Subordinadas Júnior B** em circulação **aprovaram** o item "(i)" acima.

(ii) a substituição da atual prestadora dos serviços de custódia, escrituração de cotas, tesouraria e controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários e distribuição de cotas da Classe Única,

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., conforme acima qualificada, pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme acima qualificada, bem como consequentes alterações ao Regulamento decorrentes da presente deliberação. O novo custodiante assumirá total responsabilidade por todos os atos por ela praticados, relacionados, direta ou indiretamente, aos serviços de custódia, escrituração de cotas, tesouraria e controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários e distribuição de cotas do Fundo apenas a partir do dia da efetiva transferência;

Conforme Artigo 28.2, item "(ii)" e Artigo 28.3, item "II", do Regulamento, a presente matéria foi **APROVADA**, de acordo com os votos indicados abaixo:

- **89,37%** (oitenta e nove inteiros e trinta e sete centésimos por cento) das Cotas presentes **aprovaram** o item "(ii)" acima.

(iii) substituição da atual gestora do Fundo, **BRZ INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.507, conjunto 61, 6º andar, Bloco B, Vila Olímpia, CEP 04547-005, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.888.152/0001-06, autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteira de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório n.º 7.490, de 11 de novembro de 2003 ("Gestora"), pela **BRZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.507, conjunto 61, 6º andar, Bloco B, Vila Olímpia, CEP 04547-005, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.209.785/0001-11, autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteira de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório n.º 15.536, de 30 de março de 2017 ("Nova Gestora"), bem como consequentes alterações ao Regulamento decorrentes da presente deliberação. A Nova Gestora assumirá total responsabilidade por todos os atos por ela praticados, relacionados, direta ou indiretamente, à gestão do Fundo apenas a partir do dia da efetiva transferência;

Conforme Artigo 8.2, item "(ii)" e Artigo 8.13, item "I", do Regulamento, a presente matéria foi **APROVADA**, de acordo com os votos indicados abaixo:

- **89,25%** (oitenta e nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) das **Cotas Seniores** em circulação **aprovaram** o item "(iii)" acima.
- **85,41%** (oitenta e cinco inteiros e quarenta e um centésimos por cento) das **Cotas Subordinadas Mezanino** em circulação **aprovaram** o item "(iii)" acima.
- **100%** (cem por cento) das **Cotas Subordinadas Júnior A** em circulação **aprovaram** o item "(iii)" acima.
- **100%** (cem por cento) das **Cotas Subordinadas Júnior B** em circulação **aprovaram** o item "(iii)" acima.

(iv) alteração da Taxa de Administração e Taxa de Custódia **de** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da CLASSE, com mínimo de R$15.000,00 (quinze mil reais) **para** 0,22% (vinte e dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da CLASSE, com mínimo de R$21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), bem como o respectivo índice de correção **de** IGP-M **para** IPCA, com o consequente ajuste dos artigos 26.1 e 26.2 do Regulamento, que passarão a viger com as seguintes novas redações:

> *"26.1. Pelos serviços de administração fiduciária, escrituração e controladoria e processamento dos ativos integrantes da carteira da CLASSE, é devida pela Classe à ADMINISTRADORA uma Taxa de Administração equivalente a 0,22% (vinte e dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da CLASSE, a ser pago mensalmente, por período vencido contado Data da 1ª Integralização de Cotas, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), sendo referidos valores atualizados pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses."*
>
> e
>
> *"26.2. A remuneração do Custodiante estará englobada na Taxa de Administração, sendo o Custodiante remunerado diretamente pela ADMINISTRADORA."*
>
> Conforme Artigo 8.2, item "(iii)" e Artigo 8.13, item "III", do Regulamento, a presente matéria foi **APROVADA**, de acordo com os votos indicados abaixo:
>
> - **89,37%** (oitenta e nove inteiros e trinta e sete centésimos por cento) das Cotas presentes **aprovaram** o item "(iv)" acima.

(v) alteração dos valores referentes à guarda de lastro realizada pelo Custodiante, com o consequente ajuste do artigo 26.5 do Regulamento, que passará a viger com a seguinte nova redação:

> *"26.5. Pelos serviços de guarda de lastro (servicer) dos Direitos de Crédito da CLASSE, é devida pela CLASSE ao CUSTODIANTE os seguintes valores: **(i)** R$1,12 (um real e vinte e seis centavos) por CCB; **(ii)** R$400,00 (quatrocentos reais) mensais por usuário para acesso a plataforma; e **(iii)** R$ 20,00 (vinte reais) por gigabyte para armazenamento dos arquivos."*
>
> Conforme Artigo 28.2, item "(iii)" e Artigo 28.3, item "II", do Regulamento, a presente matéria foi **APROVADA**, de acordo com os votos indicados abaixo:

- **89,37%** (oitenta e nove inteiros e trinta e sete centésimos por cento) das Cotas presentes **aprovaram** o item "(v)" acima.

(vi) A autorização para que a Administradora, a Nova Administradora, a Gestora e a Nova Gestora do Fundo adotem todas as medidas necessárias para implementação, caso os itens acima sejam aprovados, incluindo os ajustes do Regulamento para refletir as alterações necessárias nos termos da minuta em marcas de revisão enviada anexa ao e-mail de envio do Edital ("Regulamento"). O novo Regulamento do Fundo passará a vigorar, na íntegra, a partir do efetivo dia da transferência para a Nova Administradora e para a Nova Gestora.

Conforme Artigo 8.13, item "III", e Artigo 28.3, item "II", do Regulamento, a presente matéria foi **APROVADA**, de acordo com os votos indicados abaixo:

- **89,37%** (oitenta e nove inteiros e trinta e sete centésimos por cento) das Cotas presentes **aprovaram** o item "(i)" acima.

Os custos da convocação, se aplicável, e da realização da assembleia serão arcados pela Classe, nos termos do artigo 73, §2º, da Parte Geral da RCVM 175.

Os termos utilizados neste instrumento iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento do Fundo.

7. PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA DE PRESTADORES DE SERVIÇO E RESPONSABILIDADES

I. TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Conforme deliberado e aprovado no item "6.(i)" das "Deliberações", a substituição da atual Administradora do Fundo, **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pela Nova Administradora, **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, anteriormente qualificadas, deverá ser realizada de acordo com os procedimentos de transferência abaixo listados ("Procedimentos de Transferência") e ocorrer a partir da abertura do dia **09 de fevereiro de 2026** ("Data da Transferência"), utilizando por base a posição de fechamento do Fundo do dia **06 de fevereiro de 2026** ("Data-Base").

Por questões operacionais, a Data da Transferência poderá ser alterada, adiantada ou prorrogada, em comum acordo entre a Administradora, a Nova Administradora, a Gestora e a Nova Gestora, sem a necessidade de realização de nova assembleia de cotistas.

Os Procedimentos de Transferência são os seguintes:

a) A Administradora deixará de exercer as funções de administração fiduciária a partir da Data da Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante a Nova Administradora, aos Cotistas e aos órgãos fiscalizadores e reguladores por todos os atos praticados na administração do Fundo até a Data-Base, devendo exercer todos os atos necessários nesse sentido e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata que lhe couberem pelos prazos aqui especificados.

b) a Nova Administradora indicará o seu diretor estatutário, que a partir da Data da Transferência, será responsável pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações.

c) a Administradora levantará balancetes na Data da Transferência, o qual deverá ser auditado pelos auditores independentes do Fundo, que elaborarão pareceres contendo as informações relativas ao Fundo até a Data da Transferência, a serem entregues à Nova Administradora, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência, nos termos do Artigo 120 da Parte Geral da Resolução CVM 175. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data-Base, e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo.

d) sem prejuízo do item acima, a Administradora desde já declara que as demonstrações financeiras do Fundo foram elaboradas e auditadas de acordo com a legislação vigente e as melhores práticas contábeis, tendo sido devidamente disponibilizadas aos órgãos reguladores, respondendo a Administradora por quaisquer irregularidades decorrentes de sua culpa grave ou dolo direto, comprovadas, verificadas durante o período de sua administração. Caso alguma auditoria não tenha sido apresentada até a Data da Transferência, todos os encargos e despesas referentes à sua apresentação ficarão por conta e encargo da Administradora.

e) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data-Base, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo e, se ainda não tiverem sido pagas, serão pagas mediante comprovação da Administradora perante a Nova Administradora, a qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

f) A Administradora prestará as informações às autoridades reguladoras, autorreguladoras, fiscalizadoras e judiciais, relativamente ao período até a Data-Base, em que o Fundo esteve sob sua administração e custódia.

g) a Administradora deverá providenciar o encaminhamento aos cotistas dos informes de rendimento do Fundo referentes ao período em que esteve sob a sua administração.

h) a Administradora e a Gestora declaram que, até a presente data, não possuem conhecimento da existência de demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, se responsabilizam a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência.

i) até a presente data a Administradora e a Gestora não possuem conhecimento da existência de processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e das demais entidades reguladoras e/ou autorreguladoras, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, comprometem-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas administrativas que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência.

j) a Administradora transferirá à Nova Administradora, a partir da Data da Transferência, a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e de gestão, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos do início do mês corrente até a Data-Base. Para a adequada operacionalização da substituição de administração ora aprovada a Administradora deverá enviar à Nova Administradora, nos formatos e prazos estipulados a seguir, a integralidade das seguintes informações e documentos:

1. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, o mapa de evolução de cotas do Fundo, desde seu início e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo.

2. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, o histórico de aplicações, resgates e o saldo por cotistas, bem como a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data da Transferência, cópia autenticada da respectiva documentação comprobatória.

3. até o 5º (quinto) dia útil após à Data da Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo societário do Fundo e do acervo cadastral dos cotistas do Fundo, tais como, mas não limitado aos documentos: ficha cadastral; Suitability (questionário - perfil do investidor), cartão de assinatura, termo de adesão devidamente preenchido, declaração de investidor qualificado ou profissional, nos termos da legislação em vigor, e termo de ciência de

atuação de agente autônomo de investimento, nos termos da legislação em vigor (se aplicável), bem como todos os documentos pessoais e societários dos cotistas do Fundo exigidos pela Nova Administradora.

4. a Administradora encaminhará à Nova Administradora, a partir do 7º (sétimo) dia útil imediatamente anterior a Data da Transferência, as informações do passivo do Fundo (histórico de cotas e PL, movimentações do passivo, relatórios de perdas a compensar, classificação tributária do Fundo, e se for o caso, o histórico de desenquadramento da Classe Única), a carteira da Classe Única acompanhada dos relatórios das respectivas *clearings*.

5. a Administradora encaminhará à Nova Administradora, no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, caso haja.

6. a partir do 7º (sétimo) dia útil, diariamente, até o fechamento do dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, tais como, mas não se limitando às cédulas, laudos de verificação de lastro, cópia da análise de crédito de emissores de ativos, cópia de ata do comitê de crédito da Gestora com aprovação das operações (se houver), relatórios diários da carteira do Fundo, incluindo a base atual com a identificação e descrição dos lançamentos provisionados na carteira (contas a pagar/contas a receber), inclusive os relatórios de carteira, lastros das operações, compreendendo a entrega de chaves de notas de duplicatas, digitalização de contratos, confissões de dívida, entre outros que possam compor o estoque em aberto do fundo, posição de estoque, demonstrativo de caixa, extratos das "clearings" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão, CETIP, CBLC, SOMA e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, não se limitando as cédulas, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo.

7. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência evidências relativas ao registro dos direitos creditórios passiveis de registro em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução CVM 175.

8. até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, todos os contratos celebrados por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem conforme previsto na legislação em vigor, se aplicável.

9. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, as informações sobre créditos a identificar lançados na carteira do Fundo, se aplicável.

10. até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, providenciar o cancelamento do FATCA do Fundo, caso aplicável.

11. até o 10º (décimo) dia corrido imediatamente anterior à Data da Transferência, entregar à Nova Administradora todos os documentos (físico e/ou eletrônico) relativos aos direitos creditórios e eventuais registros dos direitos creditórios pertencentes ao Fundo, os lastros de todas as operações em aberto, compreendendo vias físicas (quando aplicável) de contratos, termos de cessão, ativos Cartulares, custódia de cheques em Bancos, além de XML das operações de duplicatas – Nota Fiscal Eletrônica. Caso esta entrega não ocorra, a Administradora será notificada para que tome providências em relação a estes ativos, que serão classificados como operações sem lastro, podendo assim ser necessária a recompra da operação, assumindo a responsabilidade pela não entrega de tais documentos perante os órgãos reguladores e autorreguladores, bem como assumindo a condição de depositário fiel dos documentos que, porventura, não sejam devidamente entregues à Nova Administradora.

12. realizar os procedimentos que se fizerem necessários para a efetiva transferência da administração fiduciária perante as respectivas instituições financeiras na Data da Transferência.

13. a Administradora declara que não há, até a presente data distribuições de cotas em aberto, sendo certo que novos aportes dependerão de novas ofertas, de acordo com os termos do Regulamento.

14. a Administradora deverá entregar à Nova Administradora, em até 10 (dez) dias antes da Data da Transferência, uma via digital da presente ata, devidamente assinada por todas as partes e com o regulamento consolidado na forma de anexo.

15. a Administradora deverá efetuar a devida comunicação de substituição da administração ora aprovada à CVM, conforme previsto em lei, bem como formalizar a ata da presente Assembleia, juntamente com o quórum de votação, nos sistemas da CVM e entregar uma cópia desta ata à Nova Administradora, a qual providenciará o processamento, junto à Receita Federal do Brasil, do novo Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) do Fundo e efetuará a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), após o recebimento do Código ANBIMA do Fundo.

16. a Administradora entregará à Nova Administradora até a Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, as contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, bem como todos os dados do Fundo relativos a quaisquer contas abertas de sua titularidade, caso aplicável, bem como relatórios de posições dos depósitos em margem, extratos e relatórios das carteiras.

17. em decorrência da transferência da administração, a sede social do Fundo será alterada, a partir da Data da Transferência, para o endereço da Nova Administradora.

18. a Administradora encaminhará à Nova Administradora, o balancete diário e razão da Data da Transferência e o último balancete mensal em até 5 (cinco) dias úteis após a Data da Transferência.

19. a Administradora se compromete a cancelar o Global Intermediary Identification Number ("GIIN") do Fundo após a realização dos informes necessários de acordo coma regulamentação em vigor, até a Data da Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA").

20. a Administradora declara que não há, até a presente data, distribuição de cotas do Fundo em curso, nos termos da Resolução CVM 175 ou da Resolução CVM n.º 160, de 14 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), bem como que o Fundo não realizou amortização de suas até a presente data. Caso haja qualquer oferta em aberto, a Gestora e a Administradora se comprometem a encerrá-la até o último dia anteriormente à data da transferência do Fundo. A Nova Administradora não receberá o Fundo caso haja qualquer oferta de cotas em aberto, podendo adiar e/ou recursar justificadamente a recepção do Fundo.

k) a Gestora e a Administradora, neste ato, em observância ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do Fundo e respectivo Anexo I da Classe Única que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas da Classe Única.

l) a Gestora e a Administradora, neste ato, em observância ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, informam que, na presente data, a carteira do Fundo não se encontra desenquadrada para fins regulatórios (e não tributários).

II. SUBSTITUIÇÃO DE GESTÃO E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

a) deliberado e aprovado no item "6.(iii)" das "Deliberações", a substituição, a partir da Data da Transferência, da atual Gestora da carteira do Fundo, a **BRZ INVESTIMENTOS LTDA.**, conforme acima qualificada, pela Nova Gestora, a **BRZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, conforme acima qualificada.

b) deliberado e aprovado no item "6.(ii)" das "Deliberações", a substituição, a partir da Data da Transferência, da atual prestadora dos serviços de custódia, tesouraria e escrituração de cotas, controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários e distribuição de cotas do Fundo, pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** conforme acima qualificada.

III. RESPONSABILIDADES

a) a Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo relativa às operações ocorridas até a Data-Base, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, inclusive, caberão à Nova Administradora.

b) a Administradora se responsabiliza pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os cotistas do Fundo, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data-Base.

c) a Administradora se responsabiliza por deixar a Nova Administradora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou os cotistas do Fundo, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão ou desconhecimento dos riscos do investimento no Fundo por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data-Base.

d) a Administradora e a Gestora permanecerão responsáveis por todos os atos por ela praticados na administração e gestão, respectivamente, do Fundo até a Data-Base, inclusive, permanecendo responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até essa data.

e) a Administradora responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, cabendo à Nova Administradora confirmar junto à CVM a sua condição de Nova Administradora do Fundo.

f) a Nova Administradora responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais bem como pela alteração do administrador perante a Receita Federal do Brasil.

g) os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo se comprometem a **(i)** manter os seus dados cadastrais atualizados perante a Nova Administradora; **(ii)** fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e **(iii)** fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Nova Administradora, de acordo com o disposto na regulamentação vigente.

h) até a Data da Transferência, a Administradora realizará o encerramento de quaisquer distribuições de cotas em aberto, sendo certo que novos aportes dependerão de novas ofertas, que poderão ser deliberadas pelos cotistas, reunidos em assembleias gerais, devendo entregar à Nova Administradora, os protocolos de encerramento das ofertas perante a CVM.

i) os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, ratificam que, desde que em comum acordo entre a Administradora e a Nova Administradora, por questões operacionais, a Data da Transferência poderá ser alterada, adiantada ou prorrogada, sem a necessidade de realização de nova assembleia geral de cotistas.

j) a não entrega de todos os documentos previstos nesta deliberação, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da administração e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.

k) ficam aprovados todos os atos de administração e de gestão da carteira do praticados pela Administradora e pela Gestora, respectivamente, até a Data-Base, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até a data da sua transferência para a Nova Administradora e para a Nova Gestora. Esse item não tem a finalidade de isentar a responsabilidade da Administradora e da Gestora, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé.

8. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada pelo Presidente e Secretária da Mesa e pelos representantes da Administradora, Gestora, Nova Administradora e Nova Gestora. Por fim, as partes ora presentes declaram e concordam que esta ata poderá ser formalizada por meio eletrônico ou digital, podendo ou não contar com processo de certificação emitido pela

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, reconhecendo a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica desta ata.

São Paulo, 16 de janeiro de 2026.

_____	_____
Cesário Batista Passos	Geovanna Cardoso Lugarezi
Presidente	**Secretária**

_____

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

_____

BRZ INVESTIMENTOS LTDA.

Gestora

_____

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nova Administradora

_____

BRZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Nova Gestora

CONSIGNADOS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF N.º 47.240.173/0001-40

ANEXO I DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 16DE JANEIRO DE 2026

Regulamento Consolidado

Vigência em 09 de fevereiro de 2026.

[Restante da página deixado intencionalmente em branco. Regulamento nas páginas a seguir]